Aviso nº 1/2023-SEAPA/DIM

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2023.

Assunto: Edital de Chamamento Público para seleção de municípios mineiros participarem da execução do PAA CDS

Edital de Chamamento Público Nº 01/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS para participação da CHAMADA PÚBLICA para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão Estadual.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, doravante denominada SEAPA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.573/0001-67, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 10º andar - Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, portador da CI nº MG 2.894.754, órgão expedidor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº527.748.306-30, em conjunto com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, doravante denominada EMATER-MG, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autorizada pela Lei Estadual nº 6.704, de 28 de novembro de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.626, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Otávio Martins Maia, portador da CI n° MG-10.014.393, órgão expedidor SSP/MG inscrito no CPF sob o nº 046.357.896-16, nos termos da Lei Federal nº 14.628 de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.476 de 06 de abril de 2023 e do Termo de Adesão Estadual nº 02026/2023, TORNA PÚBLICO o presente Edital, para habilitação e seleção de municípios mineiros para execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, com recurso federal proveniente do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), no valor de R$9.007.447,86, disponibilizado pela Portaria Ministerial nº900/2023, de 17 de julho de 2023, publicado no DOU em 18 de julho de 2023.

1. DO PROGRAMA

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

Para o alcance das finalidades, o Programa prevê a compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e a destinação às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos e sociais de segurança alimentar e nutricional, conforme artigo 3° da Resolução GGPAA n°2 de 15 de junho de 2023, e pela rede pública e filantrópica de ensino.

2. DO OBJETIVO

Seleção de até 100 (cem) municípios para participação na execução do PAA compra com doação simultânea por meio de Termo de Adesão Estadual, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para destinação às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino, em atendimento à Portaria Ministerial nº 900, de 17 de julho de 2023, publicada no DOU em 18 de julho de 2023.

3.DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital de Seleção Nº 01/2023 os municípios do Estado de Minas Gerais que atendam cumulativamente, aos seguintes critérios:

a. Possuir convênio de Ater vigente com a EMATER MG;
b. Com índice de IDH abaixo da média do Estado de Minas Gerais (<0,7);
c. Inseridos no Mapa de INSAN vigente.

3.2. Para o processo de habilitação os municípios que se enquadrarem nos critérios do item 3.1 deverão encaminhar para a SEAPA, via e-mail: mariana.barreto@aricultura.mg.gov.br com cópia para aline.cruz@agricultura.mg.gov.br, até a data de 27 de setembro de 2023:

- Ofício assinado pelo prefeito manifestando interesse na participação da execução do PAA, indicando a Secretaria responsável pelo Programa no município (Anexo I).

3.3. Não poderão participar do presente Edital, os municípios com Termo de Adesão Municipal vigente com recursos publicados e com execução abaixo de 80% até a data de publicação do presente Edital.

3.4. Não poderão participar do presente Edital os municípios com organizações da Agricultura Familiar contempladas no ranqueamento da CONAB - SUREG/MG, com recurso disponibilizado acima de R$100.000,00 (cem mil reais), disponível no endereço eletrônico https://www.conab.gov.br/index.php/agricultura-familiar/chamadas-publicas/edital-de-aquisicao-de-alimentos.

4. DA SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

4.1. Os municípios habilitados seguindo os critérios do item 3.1, serão classificados de acordo com a ordem de prioridade, indicada pelo somatório das pontuações obtidas, conforme tabela a seguir, atendendo aos limites financeiros estabelecidos pela Portaria Ministerial nº 900/2023, de 17 de julho de 2023, publicado no DOU de 18 de julho de 2023:

TABELA 1: Critérios e pontuação para classificação dos municípios

Critérios	Pontuação

Municípios que já participaram da execução do Programa, via Termo de Adesão Estadual, de forma satisfatória, ou seja, com a execução de pelo menos 80% do recurso disponibilizado.	10 pontos
Municípios que compõem a região do Semiárido Mineiro.	10 pontos
Municípios com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, constituído e formalizado até a data de publicação deste edital.	10 pontos
Municípios listados no Mapa de INSAN vigente, na condição de vulnerabilidade Muito Alta.	10 pontos
Municípios com a presença de assentamentos da reforma agrária e Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs.	10 pontos
Municípios com IDH até 0,6.	10 pontos
Municípios listados no Mapa de INSAN vigente, na condição de vulnerabilidade Alta.	7 pontos
Municípios que não compõem a região do Semiárido, mas compõem a região assistida pela SUDENE em MG.	7 pontos
Municípios listados no Mapa de INSAN vigente, na condição de vulnerabilidade Média.	5 pontos
Municípios com adesão ao SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional).	3 pontos

4.2. Critérios de Desempate

4.2.1. Em caso de empate entre os municípios selecionados, será priorizado o município que apresentar o menor índice de IDH entre eles.

4.2.2. Persistindo o empate, será priorizado o município com maior índice de pessoas cadastradas no CadÚnico.

4.2.3. Persistindo o empate, será realizado o sorteio.

4.3. Para a execução do recurso disponibilizado pela Portaria Ministerial nº 900, de 17 de julho de 2023, serão selecionados até 100 (cem) municípios da ordem de prioridade estabelecida pela classificação obtida através dos critérios já estipulados neste chamamento (Tabela 1 do item 4).

4.4. Os municípios selecionados para a execução, deverão encaminhar para a SEAPA, no prazo de 03(três) dias úteis, após divulgação do resultado de seleção, os documentos a seguir:

- Ficha de Identificação de Gestores (Anexo III) devidamente preenchida e assinada pelo (a) prefeito(a);

- Cópia de RG e CPF de todos os citados na Ficha de Identificação de Gestores.

- Termo de Cooperação Técnica entre SEAPA, EMATER e Município (Anexo IV), devidamente assinado pelo (a) prefeito (a) (será enviado preenchido pela Coordenação Estadal do Programa).

4.5. Os municípios selecionados que não atenderem às exigências descritas no item 4.4, dentro prazo estabelecido, serão excluídos do processo, abrindo vaga para o próximo município na ordem de classificação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS

5.1. Selecionar agricultores familiares regulares com a DAP/CAF;

5.2. Na ausência do COMSEA, deverá ser constituído o Comitê Local do PAA no município, formado por representantes dos beneficiários fornecedores, dos beneficiários consumidores e do poder público municipal, para atuar como instância de controle social do Programa, com a anuência formal de seus representantes (conforme Parágrafo Único do artigo 13 - Lei 14.628, de 20 de julho de 2023);

5.3. Fornecer o espaço com devida infraestrutura e condições sanitárias no Município, destinado aos recebimentos dos produtos adquiridos dos agricultores familiares e à doação simultânea para unidades recebedoras cadastradas.

5.4. Disponibilizar equipe para a execução e operacionalização do Programa, conforme indicação na Ficha de Identificação de Gestores.

5.5. Comparecer com a equipe gestora do Programa, na capacitação sobre a execução e a operacionalização do PAA, programada pela Coordenação Estadual do PAA, em data e local a serem definidos.

5.6. Cumprir a legislação aplicável à matéria, especialmente o disposto no art. 4º da Lei nº 14.628/23, quando da aquisição dos alimentos.

5.7. Seguir de forma rigorosa com o cumprimento da legislação advindas do Ministério - MDS e do Grupo Gestor do PAA, que regulamenta a execução do PAA – CDS.

6. DA ESTIMATIVA DE RECURSO FINANCEIRO PARA OS MUNICÍPIOS

Os recursos financeiros são oriundos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA via Termo de Adesão Estadual, modalidade Compra com Doação Simultânea – CDS, no período de 2023/2024, com valor definido pela Portaria Ministerial nº 900, de 17 de julho de 2023.

A distribuição dos recursos financeiros entre os municípios selecionados para a execução, serão calculados com base nos indicadores da Tabela 1 do item 4 do presente edital, considerando ainda a população urbana e rural de cada município.

Os critérios elencados acima para definição do recurso destinado a cada município selecionado por essa chamada pública, serão analisados pela coordenação estadual do PAA, e apresentados ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA MG.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O resultado final da seleção dos municípios com a distribuição dos recursos, objeto deste edital, será divulgado no site da SEAPA.

8. DOS RECURSOS

Após a divulgação do resultado do Chamamento Público, em caso de discordância os interessados poderão interpor recurso administrativo, que deverá ser encaminhado à Coordenação Estadual do PAA, pelos e-mails mariana.barreto@agricultura.mg.gov.br e aline.cruz@agricultura.mg.gov.br no prazo de até 02(dois) dias úteis após a publicação do resultado do edital. A Coordenação Estadual do Programa terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso para resposta.

9. DOS ANEXOS

Fazem parte deste edital, os seguintes anexos:

I - Anexo I: Cronograma das etapas do edital;

II – Anexo II: Modelo de ofício de interesse do município em participar do programa;

III – Anexo III: Ficha de Identificação de Gestores;

IV – Anexo IV: Termo de Cooperação Técnica entre SEAPA, EMATER e municípios.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2023

_____

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

_____

Otávio Martins Maia

Diretor-Presidente Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL*

ETAPA	PERÍODO
Publicação da Chamada Pública	20/09/2023
Envio do ofício de interesse (Anexo II)	20/09 a 27/09/2023
Seleção dos municípios interessados e distribuição dos recursos	20/09 a 29/09/2023
Divulgação dos municípios selecionados	03/10/2023
Envio da Ficha de Gestores, documentação e Termo de cooperação técnica assinado (Anexo III e IV)	03 a 06/10/2023
Envio de e análise de recursos	03 a 05/10/2023
Resultado final após recursos	06/10/2023
Previsão de início das atividades para execução	09/10/2023

*** Poderão haver alterações nas datas previstas no cronograma, sem aviso prévio.**

ANEXO II - MODELO DE OFÍCIO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO EM PARTICIPAR DO PROGRAMA

OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM EXECUTAR O PAA CDS

Município, data.

A Coordenação Estadual do PAA

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Assunto: Manifesta interesse em participar do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA CDS via termo de Adesão Estadual.

O município de _____vem manifestar seu interesse em participar do Programa de Aquisição de Alimentos com a execução do Estado Minas Gerais para tanto, indico _____(nome do órgão responsável pela gestão) como unidade responsável pela gestão do PAA no município.

Atenciosamente,

_____

Assinatura/Nome do Prefeito

ANEXO III - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE GESTORES

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS - SEAPA
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE GESTORES E DO REPRESENTANTE DA INSTANCIA DE CONTROLE SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL		
Nome	CNPJ	
Endereço	CEP	
Cód. IBGE	UF	
Telefone: (___)	Fax: (___)	
DADOS DO PREFEITO		
Nome		
CPF	RG	Órgão Emissor
ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PROGRAMA (Secretaria Municipal)		
Nome	CNPJ	
Endereço		CEP
Telefone (___)	Fax: (___)	
DADOS DO TITULAR DO ÓRGÃO- SECRETÁRIO MUNICIPAL		
Nome	Cargo	
CPF	RG	Órgão Emissor
Data de Nascimento	Fax (___)	
E-mail	Telefone (___)	
DADOS DO COORDENADOR DO PAA NO MUNICÍPIO		
Nome	Cargo	
CPF	RG	Órgão Emissor
Data de Nascimento	Fax (___)	
E-mail	Telefone (___)	
Informo que estou enviando, anexas, as CÓPIAS dos documentos pessoais, RG e CPF dos servidores elencados.		
DADOS DO PRESIDENTE DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL (COMSEA ou COMITÊ GESTOR DO PAA)		
Nome da Instância de Controle Social		
Nome do representante	Cargo	
CPF	RG	
Data de Nascimento	Fax (___)	
E-mail	Telefone (___)	

Município e data

_____
Nome e assinatura do/a Prefeito/a
CPF:

ANEXO IV - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SEAPA, EMATER E MUNICÍPIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1230.01.0004709/2020-98

SUAC/DIM

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.573/0001-67, com sede nesta capital na Rodovia Papa João Paulo II, n° 4001, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, brasileiro, casado, portador da CI nº MG 2.894.754, órgão expedidor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº527.748.306-30, e da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG inscrita no CNPJ sob n° 19.198.118/0001-02, com sede nesta capital na Av. Raja Gabáglia, n° 1626, Bairro Gutierrez, CEP 30.441- 194, neste ato representado por seu Presidente, Otávio Martins Maia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 046.357.896-16 e portador da CI nº MG-10.014.393, a seguir denominados COOPERANTES e o MUNICÍPIO DE ....., cujo a sede localiza-se a Avenida / Rua ..... – CEP..... CNPJ ..... neste ato representada(o) pelo(a) Prefeito, ..., brasileiro, residente e domiciliado à Rua ....., CEP....., portador da CI nº ....., doravante designado COOPERADO, resolvem celebrar o Termo de Cooperação Técnica, com fundamento na legislação vigente, especialmente no art. 2° Lei Federal nº 14.628 de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.476 de 06 de abril de 2023, Portaria nº 900 de 17 de julho de 2023, Portaria nº 899 de 17 de julho de 2023, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no que couber, o Termo de Adesão Estadual nº 02026/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para a implantação e execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no município de ...../MG.

1.2. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, referido no caput desta Cláusula, seguirá as diretrizes definidas no Termo de Adesão Estadual nº 02026/2023, assinado entre o Estado de Minas Gerais e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), bem como as normas emanadas pela Portaria nº 900 de 17 de julho de 2023, doravante será denominado *PAA – CDS – Termo de Adesão Estadual.*

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. São objetivos principais do PAA – CDS – Execução Estadual, conforme a Lei 14.628 de 20 de julho de 2023:

I - incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;

II - contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária;

V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais;

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;

VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;

IX - incentivar o cooperativismo e o associativismo;

X - incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;

XI - incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;

XII - reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras; e

XIII - fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Designar um servidor integrante dos respectivos quadros de cada instituição, mediante ato administrativo formal, incumbindo-os de coordenar e acompanhar a execução do presente Acordo;

3.1.1 Fazer uso adequado das informações e materiais repassados pelas partes;

3.1.2 Promover a divulgação institucional do presente Acordo de Cooperação Técnica e seus resultados, lançando mão dos meios de comunicação pertinentes;

3.1.3 Comunicar, por escrito, aos partícipes acerca de qualquer eventualidade que interrompa ou dificulte a execução das ações relacionadas ao objeto deste instrumento;

3.1.4 Planejar e realizar encontros técnicos para aproximação e formação de gestores, técnicos extensionistas e demais atores envolvidos com a execução do PAA – CDS;

3.1.5 Coordenar e supervisionar a nível estadual a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - na modalidade Compra com Doação Simultânea, executada por meio do Termo de Adesão 02026/2023;

3.1.6 Designar gestor estadual do Programa;

3.1.7 Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos, objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.1.8 Acompanhar e monitorar, com apoio da EMATER - MG, a aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares que se possuam CAF/DAP, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), segundo art. 6, inciso I, alínea "a" do Decreto n°. 11.476, de 06 de Abril de 2023, durante a execução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.1.9 Disponibilizar os formulários de controles operacionais que compõem toda a sistemática de acompanhamento e controle social;

3.1.10 Gerenciar administrativamente todos os controles, documentos, relatórios, prestação de contas, emissões de Notas Fiscais de produtos contemplados para este Programa, autorizando seu

pagamento junto ao Ministério da Cidadania e zelando para o fiel cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sob pena de responder pelo que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.1.11 Prestar informação que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, nos assuntos relativos às atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.1.12 Aprovar as alterações da programação na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante proposta do COOPERADO, fundamentada em razões concretas que a justifiquem e sejam formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que não implique em mudança no objeto;

3.1.13 Acompanhar individualmente ou em conjunto com órgãos de controle do ESTADO DE MINAS GERAIS, com apoio da EMATER - MG, a qualidade e a destinação dos produtos alimentícios adquiridos, bem como realizar seu monitoramento;

3.1.14 Acompanhar a implantação, a execução e monitorar os resultados em conjunto com a EMATER-MG, gerados pelo PAA junto aos beneficiários fornecedores e consumidores;

3.1.15 Articular a execução do Programa às estratégias de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

3.1.16 Designar gestores regionais e locais do Programa;

3.1.17 Disponibilizar equipes para prestar o assessoramento técnico às equipes locais em todas as fases e etapas do Programa;

3.1.18 Acompanhar e monitorar, com apoio da SEAPA- MG, a aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares que se possuam CAF/DAP, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), segundo art. 6, inciso I, alínea "a" do Decreto n°. 11.476, de 06 de Abril de 2023, durante a execução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.1.19 Apoiar a implantação e execução do Programa, de acordo com a modalidade e metas pactuadas entre o Estado e o município, registradas na Proposta Participação, no SisPAA;

3.1.20 Promover ações de mobilização dos atores sociais locais para formação do Comitê Gestor Municipal do PAA, quando for o caso;

3.1.21 Divulgar o PAA nas suas respectivas modalidades para as entidades socioassistenciais e agricultores familiares no âmbito local;

3.1.22 Realizar junto com o município o mapeamento e seleção dos potenciais fornecedores beneficiários;

3.1.23 Atentar para que a seleção dos agricultores familiares e as entidades beneficiárias tenham a devida aprovação do COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar) ou do CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) ou, ainda, na falta destes, do Comitê Gestor Municipal do PAA;

3.1.24 Prestar assistência técnica no âmbito da agricultura familiar para os beneficiários-fornecedores no intuito de fomentar e qualificar sua organização e participação no Programa;

3.1.25 Emitir, de acordo com as normas, a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - DAP;

3.1.26 Acompanhar o ateste da documentação fiscal e a emissão do Termo de Recebimento e Aceitabilidade dos produtos entregues pelos beneficiários fornecedores, bem como o Termo de Doação para os produtos doados aos beneficiários consumidores pelo COOPERADO;

3.1.27 Acompanhar o controle da qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos para o caso

da modalidade Compra com Doação Simultânea;

3.1.28 Apoiar a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA, na fiscalização da qualidade e da destinação dos produtos alimentícios adquiridos;

3.1.29 Disponibilizar estrutura física e de recursos humanos para a implantação e execução do Programa;

3.1.30 Encaminhar informações à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA, a respeito do órgão responsável pela gestão do Programa em âmbito local;

3.1.31 Nomear o responsável pela execução do Programa no âmbito do município na figura do gestor local que será responsável pela execução do Programa no município, bem como dos registros corretos nas operações de aquisição e doação no Sistema de Operacionalização do Programa - SisPAA disponibilizado pelo Ministério da Cidadania;

3.1.32 Constituir equipe multidisciplinar, composta por grupo experiente, com tradição em trabalhos na área e capazes de promover alternativas e/ou opções quanto às propostas de execução do Programa, que terá o apoio da EMATER-MG;

3.1.33 Fornecer o espaço com devida infraestrutura e condições sanitárias no Município destinado aos recebimentos dos produtos adquiridos dos agricultores familiares e à doação simultânea para as entidades socioassistenciais e equipamentos públicos de alimentação e nutrição;

3.1.34 Propiciar apoio logístico adequado para o funcionamento do Programa, incluindo o recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos e adotar as medidas necessárias à correta distribuição dos alimentos adquiridos, por força deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.1.35 Disponibilizar o Serviço de Inspeção Municipal e/ou Vigilância Sanitária, quando for o caso;

3.1.36 Designar a instância de controle social local do Programa com a anuência formal de seu representante de compromisso e concordância com o Programa;

3.1.37 Mobilizar, com apoio da EMATER - MG, os atores sociais locais para formação do Comitê Gestor Municipal do PAA quando o COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional) ou CMDS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável) não estiverem estruturados legalmente.

3.1.38 Divulgar, com o apoio da EMATER - MG, o PAA, para as entidades socioassistenciais e agricultores familiares no âmbito local;

3.1.39 Designar a Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhar os beneficiários consumidores dos alimentos do Programa;

3.1.40 Mapear e selecionar por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social as entidades socioassistenciais que irão receber os alimentos do Programa com a devida aprovação da instância de controle social congênere;

3.1.41 Permitir o livre acesso dos Servidores do ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA, da EMATER e de técnicos do GOVERNO FEDERAL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e financeiros no que reporta aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução e a operacionalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, quando em missão de supervisão, fiscalização e auditoria;

3.1.42 Realizar com apoio da EMATER-MG o mapeamento e seleção dos beneficiário-fornecedor, cuidando para que a seleção tenha a devida aprovação da instância local de controle

social;

3.1.43 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

3.1.44 Fomentar a atuação das Instâncias de controle social, inclusive com apoio ao seu funcionamento e preparação de relatórios de informações do Programa para as mesmas;

3.1.45 Acompanhar a implantação, execução e resultados gerados pelo PAA junto aos beneficiários produtores e consumidores;

3.1.46 Articular a execução do Programa às estratégias de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

3.1.47 Cadastrar fornecedor (pessoa física) e obter termo de Compromisso do fornecedor (agricultores familiares);

3.1.48 Cadastrar as Entidades aptas a receber alimentos do Programa e obter Termo de Compromisso da Entidade;

3.1.49 Fiscalizar individualmente ou em conjunto com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA, com apoio da EMATER - MG, a qualidade e a destinação dos produtos alimentícios adquiridos;

3.1.50 Acompanhar as ações de fornecimento de alimentos realizadas pelas Entidades atendidas;

3.1.51 Registrar corretamente, com suporte da EMATER-MG, as operações de aquisição e distribuição de alimentos no Sistema de Gestão - SisPAA, disponibilizado, conforme orientação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;

3.1.52 Controlar a qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos para o caso da modalidade Compra com Doação Simultânea;

3.1.53 Guardar e armazenar adequadamente os alimentos adquiridos até o momento de sua destinação ao beneficiário;

3.1.54 Emitir e guardar adequadamente a documentação fiscal referente às operações de compra;

3.1.55 Acompanhar o limite de participação anual individual do fornecedor nas operações sob sua supervisão;

3.1.56 Respeitar os limites de recursos financeiros pactuados com o Estado;

3.1.57 Atestar a documentação fiscal e a emissão do Termo de Recebimento e Aceitabilidade dos produtos entregues pelos beneficiários fornecedores, bem como o Termo de Doação para os produtos doados aos beneficiários consumidores;

3.1.58 Controlar e atestar os alimentos recebidos nas operações realizadas pelo Município e pela fidedignidade das informações encaminhadas à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA, para fins de pagamento aos fornecedores;

3.1.59 Promover a integração do Programa com as áreas de Segurança Alimentar e Nutricional, Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e Assistência Social, dentre outras, quando existentes, visando ao desenvolvimento das ações do Programa no âmbito local;

3.1.60 Propiciar a interlocução com a instância de Controle Social.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo será de acordo com o determinado pelo MDS na Portaria nº 900 de 17 de julho de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

5.1. O presente Termo poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. Este Termo de Cooperação Técnica Nº 01/2023 poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e benefícios decorrentes, no prazo que tenha vigido, e ainda, ser denunciado ou rescindido pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA:

I) Utilização dos produtos adquiridos em desacordo com o estabelecido no Programa;
II) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de supervisões, fiscalizações ou auditorias, e;
III) Por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

7.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica Nº01/2023, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

7.3. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Cooperação Técnica.

7.4. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Termo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica Nº01/2023 não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8.3. Os recursos destinados para a aquisição dos alimentos fornecidos pelos agricultores familiares cadastrados no PAA – CDS – Execução Estadual, serão aportados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS , e operacionalizados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A SEAPA, representada pela Superintendência de Abastecimento e Cooperativismo e a EMATER, representada pelo Departamento técnico designaram servidores responsáveis para acompanhamento da execução do objeto do presente Termo e seu respectivo Plano de Trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Termo será encaminhado à imprensa pela SEAPA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de vinte dias, conforme o parágrafo único e o caput do art. 61, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

11.2 Os casos omissos deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.As questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belo Horizonte, com fulcro no art. 55, §2ª, da Lei nº 8.666/93, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº01/2023

PLANO DE TRABALHO

1 – REFERÊNCIA:
O presente Plano de Trabalho se aplica ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - EMATER E MUNICÍPIOS INCLUÍDOS NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA CDS, VIA TERMO DE ADESÃO ESTADUAL Nº02026/2023 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS.
2 – DADOS CADASTRAIS

2.1 Órgão / Entidade:					**CNPJ**
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS - SEAPA-MG					18.715.573/0001-67
Endereço Comercial					**CEP**
Rodovia Papa João Paulo II, n° 4001, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, Bairro Serra Verde					31.630-901
Cidade:	**UF**	**CEP**	**E-mail**	**(DDD) Telefone**	**(DDD) Fax**
Belo Horizonte	MG	31.630- 901	gabinete@agricultura.mg.gov.br	(31) 3915-8541	
Nome do Responsável					**CPF**
Thales Almeida Pereira Fernandes					527.748.306-30
CI/Órgão Exp.	**Cargo**	**Função**	**Òrgão**		**Matrícula**
MG-2.083.573	Secretário	Secretário	Secretária de Estado		

2.2 Órgão / Entidade					**CNPJ**
Prefeitura de XXXXXXX					
Endereço Comercial					**CEP**
Cidade:	**UF**	**CEP**	**E-mail**	**(DDD) Telefone**	**(DDD) Fax**
	MG				
Nome do Responsável					**CPF**
CI/Órgão Exp.	**Cargo**		**Função**		**Matrícula**

2.3 Órgão / Entidade					**CNPJ**
EMATER-MG- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS					19.198.118/0001-02
Endereço Comercial					**CEP**
Avenida Raja Gabaglia 1626, Bairro Gutierrez					30.441-194
Cidade	**UF**	**CEP**	**E-mail**	**(DDD) Telefone**	**(DDD) Fax**
Belo Horizonte	MG	30441-194	presidencia@emater.mg.gov.br	(31) 3349-8184	

Nome do Responsável			CPF
Otávio Martins Maia			046.357.896-16
CI/Órgão Exp.	**Cargo**	**Função**	**Matrícula**
MG-10.014.393	Diretor-Presidente	Diretor	

3 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do projeto/evento	Período de execução	
Execução Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Compra com Doação Simultânea, conforme Portaria Ministerial nº 900, de 17 de julho de 2023.	Início: Dezembro/2023	Término: Julho/2025

4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para a implantação e execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no município de ...../MG.

Subcláusula Única – O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, referido no caput desta Cláusula, seguirá as diretrizes definidas no Termo de Adesão Estadual nº 02026/2023, assinado entre o Estado de Minas Gerais e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), bem como as normas emanadas pela Portaria nº 900, de 17 de julho de 2023, doravante será denominado *PAA – CDS – Termo de Adesão Estadual.*

5 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Termo de Acordo visa o fortalecimento da parceria já existente entre os partícipes no PAA CDS, objetivando o incremento das compras realizadas de alimentos produzidos pela Agricultura Familiar e promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

6 - OBJETIVOS DA PROPOSIÇÃO
I. - incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda; II.- contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal; III.- incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais; IV.- promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária; V- apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais; VI.-fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura; VII.- promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; VIII.- incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional; IX.- incentivar o cooperativismo e o associativismo; X.- incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento; XI - incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar; XII.- reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras; e XIII.- fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes.

7 - DESCRIÇÃO DAS METAS DO PROJETO
Meta 1 – Capacitação Etapa 1- Capacitar o(s) gestor(es) municipal(is) do Programa e extensionista local e coordenador regional da EMATER, tanto na operacionalização do SISPAA – Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos, quanto nas ações de execução em âmbito municipal. **Meta 2 – Acompanhamento da execução dos municípios** Etapa 1- Pactuar valores e metas para execução do PAA nos municípios; Etapa 2 – Monitorar os dados de aquisição, doação e pagamento no SISPAA; Etapa 3 – Realizar reuniões periodicamente (presenciais e/ou virtuais) com os municípios para acompanhamento das ações de execução do PAA; Etapa 4 – Realizar reuniões de avaliação das metas para possíveis ajustes, se necessário. **Meta 3 – Finalização da proposta** Etapa 1 – Conclusão da proposta no SISPAA;

Etapa 2 – Informação ao Ministério sobre a conclusão para encerramento.

8 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns de ambos os partícipes:

Designar, no mínimo, 1 (um) servidores integrante dos respectivos quadros de cada instituição, mediante ato administrativo formal, incumbindo-os de coordenar e acompanhar a execução do presente Acordo;

Fazer uso adequado das informações e materiais repassados pelas partes;

Promover a divulgação institucional do presente Acordo de Cooperação Técnica e seus resultados, lançando mão dos meios de comunicação pertinentes;

Comunicar, por escrito, aos partícipes acerca de qualquer eventualidade que interrompa ou dificulte a execução das ações relacionadas ao objeto deste instrumento;

Planejar e realizar encontros técnicos para aproximação e formação de gestores, técnicos extensionistas e demais atores envolvidos com a execução do PAA - CDS.

São obrigações exclusivas da SEAPA:

Coordenar e supervisionar a nível estadual a execução do Programa de Aquisição de Alimentos – na modalidade Compra com Doação Simultânea, executada por meio do Termo de Adesão Número 02026/2023;

Designar gestor estadual do Programa;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos desenvolvidos, objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

Acompanhar e monitorar, com apoio da EMATER - MG, a aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares que se possuam CAF/DAP, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), segundo art. 6, inciso I, alínea "a" do Decreto n°. 11.476, de 06 de Abril de 2023, durante a execução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

Disponibilizar os formulários de controles operacionais que compõem toda a sistemática de acompanhamento e controle social;

Gerenciar administrativamente todos os controles, documentos, relatórios, prestação de contas, emissões de Notas Fiscais de produtos contemplados para este Programa, autorizando seu pagamento junto ao Ministério da Cidadania e zelando para o fiel cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sob pena de responder pelo que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Prestar informação que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, nos assuntos relativos às atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

Aprovar as alterações da programação na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante proposta do COOPERADO, fundamentada em razões concretas que a justifiquem e sejam formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que não implique em mudança no objeto;

Fiscalizar individualmente ou em conjunto com órgãos de controle do ESTADO DE MINAS GERAIS, com apoio da EMATER - MG, a qualidade e a destinação dos produtos alimentícios adquiridos, bem como realizar seu monitoramento;

Acompanhar a implantação, a execução e monitorar os resultados em conjunto com a EMATER-MG, gerados pelo PAA junto aos beneficiários fornecedores e consumidores;

Articular a execução do Programa às estratégias de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

São obrigações exclusivas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER- MG

Designar gestores estadual, regionais e locais do Programa;

Disponibilizar equipes para prestar o assessoramento técnico às equipes locais em todas as fases e etapas do Programa;

Acompanhar e monitorar, com apoio da SEAPA- MG, a aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares que se possuam CAF/DAP, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), segundo art. 6, inciso I, alínea "a" do Decreto n°. 11.476, de 06 de Abril de 2023, durante a execução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

Apoiar a implantação e execução do Programa, de acordo com a modalidade e metas pactuadas entre o Estado e o município, registradas na Proposta Participação, no SisPAA;

Promover ações de mobilização dos atores sociais locais para formação do Comitê Gestor Municipal do PAA, quando for o caso;

Divulgar o PAA nas suas respectivas modalidades para as entidades socioassistenciais e agricultores familiares no âmbito local;

Realizar junto com o município o mapeamento e seleção dos potenciais fornecedores beneficiários, respeitando os grupos prioritários, conforme art. 6º da Lei nº14.628 de 20 de julho de 2023;

Atentar para que a seleção dos agricultores familiares e as entidades beneficiárias tenham a devida aprovação do CONSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar) ou, ainda, na falta deste, do Comitê Gestor Municipal do PAA;

Prestar assistência técnica no âmbito da agricultura familiar para os beneficiários- fornecedores no intuito de fomentar e qualificar sua organização e participação no Programa;

Emitir, de acordo com as normas, o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;

Acompanhar o ateste da documentação fiscal e a emissão do Termo de Recebimento e Aceitabilidade dos produtos entregues pelos beneficiários fornecedores, bem como o Termo de Doação para os produtos doados aos beneficiários consumidores pelo COOPERADO;

Acompanhar o controle da qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos para o caso da modalidade Compra com Doação Simultânea;

Apoiar a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA, na fiscalização da qualidade e da destinação dos produtos alimentícios adquiridos.

São obrigações exclusivas da Prefeitura Municipal de .....

Disponibilizar estrutura física e de recursos humanos para a implantação e execução do Programa;

Encaminhar informação à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA, a respeito do órgão responsável pela gestão do Programa em âmbito local;

Nomear o responsável pela execução do Programa no âmbito do município na figura do gestor local que será responsável pela execução do Programa no município, bem como dos registros corretos nas operações de aquisição e doação no Sistema de Operacionalização do Programa - SisPAA disponibilizado pelo Ministério da Cidadania;

Constituir equipe multidisciplinar, composta por grupo experiente, com tradição em trabalhos na área e capazes de promover alternativas e/ou opções quanto às propostas de execução do Programa, que terá o apoio da EMATER-MG;

Fornecer o espaço com devida infraestrutura e condições sanitárias no Município destinado aos recebimentos dos produtos adquiridos dos agricultores familiares e à doação simultânea para as entidades socioassistenciais e equipamentos públicos de alimentação e nutrição;

Propiciar apoio logístico adequado para o funcionamento do Programa, incluindo o recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos e adotar as medidas necessárias à correta distribuição dos alimentos adquiridos, por força deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

Disponibilizar o Serviço de Inspeção Municipal e/ou Vigilância Sanitária, quando for o caso;

Designar a instância de controle social local do Programa com a anuência formal de seu representante de compromisso e concordância com o Programa;

Mobilizar, com apoio da EMATER - MG, os atores sociais locais para formação do Comitê Gestor Municipal do PAA quando o CONSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional) ou CMDS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável) não estiverem estruturados legalmente.

Divulgar, com o apoio da EMATER - MG, o PAA, para as entidades socioassistenciais e agricultores familiares no âmbito local;

Designar a Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhar os beneficiários consumidores dos alimentos do Programa;

Mapear e selecionar por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social as entidades socioassistenciais que irão receber os alimentos do Programa com a devida aprovação da instância de controle social congênere;

Permitir o livre acesso dos Servidores do ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA e de técnicos do GOVERNO FEDERAL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e financeiros no que reporta aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução e a operacionalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, quando em missão de supervisão, fiscalização e auditoria;

Realizar com apoio da EMATER-MG o mapeamento e seleção dos beneficiário-fornecedor, cuidando para que a seleção tenha a devida aprovação da instância local de controle social;

Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA;

Fomentar a atuação das Instâncias de controle social, inclusive com apoio ao seu funcionamento e preparação de relatórios de informações do Programa para as mesmas;

Acompanhar a implantação, execução e resultados gerados pelo PAA junto aos beneficiários produtores e consumidores;

Articular a execução do Programa às estratégias de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Cadastrar fornecedor (pessoa física) e obter termo de Compromisso do fornecedor (agricultores familiares);

Cadastrar as Entidades aptas a receber alimentos do Programa e obter Termo de Compromisso da Entidade; Fiscalizar individualmente ou em conjunto com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA, com apoio da EMATER - MG, a qualidade e a destinação dos produtos alimentícios adquiridos;

Acompanhar as ações de fornecimento de alimentos realizadas pelas Entidades atendidas;

Registrar corretamente e semanalmente as operações de aquisição e distribuição de alimentos no Sistema de Gestão - SisPAA, disponibilizado, conforme orientação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

Controlar a qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos para o caso da modalidade Compra com Doação Simultânea;

Guardar e armazenar adequadamente os alimentos adquiridos até o momento de sua destinação ao beneficiário;

Emitir e guardar adequadamente a documentação fiscal referente às operações de compra;

Acompanhar o limite de participação anual individual do fornecedor nas operações sob sua supervisão; Respeitar os limites de recursos financeiros pactuados com o Estado;

Atestar, com supervisão da EMATER-MG, a documentação fiscal e a emissão do Termo de Recebimento e Aceitabilidade dos produtos entregues pelos beneficiários fornecedores, bem como o Termo de Doação para os produtos doados aos beneficiários consumidores;

Controlar e atestar os alimentos recebidos nas operações realizadas pelo Município e pela fidedignidade das informações encaminhadas à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA, para fins de pagamento aos fornecedores;

Promover a integração do Programa com as áreas de Segurança Alimentar e Nutricional, Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e Assistência Social, dentre outras, quando existentes, visando ao desenvolvimento das ações do Programa no âmbito local;

Propiciar a interlocução com a instância de Controle Social.

9 - DA ABRANGÊNCIA DA PROPOSIÇÃO
Estado de Minas Gerais

10 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Meta		Etapa	Duração	
1	Capacitação	Etapa 1- Capacitar gestor municipal do Programa e extensionista local da EMATER, tanto na operacionalização do SISPAA – Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos, quanto nas ações de execução em âmbito municipal;	1 mês	Out/2023
2	Acompanhamento da execução dos municípios	Etapa 1- Pactuar valores e metas para execução do PAA nos municípios;	2 meses	Set e out/2023
2	Acompanhamento da execução dos municípios	Etapa 2 - Monitorar os dados de aquisição, doação e pagamento no SISPAA;	20 meses	jan/2023 a jul 2025
2	Acompanhamento da execução dos municípios	Etapa 3 – Realizar reuniões periodicamente (presenciais ou virtuais) com os municípios para acompanhamento das ações de execução do PAA;	20 meses	jan/2023 a jul 2025
2	Acompanhamento da execução dos municípios	Etapa 4 – Realizar reuniões de avaliação das metas para possíveis ajustes, se necessário.	10 meses	jul/2023 a abr 2025
3	Finalização da proposta	Etapa 1 – Concluir a proposta no SISPAA;	2 meses	jun e jul/2025
3	Finalização da proposta	Etapa 2 – Informar ao Ministério sobre a conclusão para aprovação.	1 mês	jul/2025

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual que impeça a cooperação, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Belo Horizonte,_____de____2023.

Nome
Prefeito de XXXXX

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Otávio Martins Maia Diretor

Presidente

Empresa de Assistência Técnica e Rural de Minas Gerais - EMATER

Documento assinado eletronicamente por **Thales Almeida Pereira Fernandes**, **Secretário de Estado**, em 19/09/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Martins Maia**, **Diretor Presidente**, em 19/09/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73062281** e o código CRC **1879DBB0**.

Referência: Processo nº 1230.01.0004903/2023-89 SEI nº 73062281